

SEAP divulga normas

GAZETA MERCANTIL

25 AGO 1986

para convênios médicos

A Secretaria Especial de Abastecimento e Preços divulgou uma circular estabelecendo a forma de calcular o valor em cruzados das prestações decorrentes de contrato de serviço de assistência médica com cláusula de correção monetária vinculada à variação do IPCA, da ORTN, do MVR ou de outros índices (como a variação do custo hospitalar, por exemplo).

Abaixo, a íntegra da Circular nº 01, publicada no Diário Oficial de sexta-feira:

CIRCULAR Nº 01, de 20 DE AGOSTO DE 1986

1. A conversão para cruzados das obrigações decorrentes de contratos de prestação de serviços de assistência médica, celebrados anteriormente a 28 de fevereiro de 1986, deve obedecer aos procedimentos previstos no Decreto nº 92.592, de 25 de abril de 1986, e na Portaria MF/GM nº 238, de 03 de julho de 1986, a saber:

1.1. Em contratos com cláusula de correção monetária vinculada à variação do IPCA, da ORTN ou do MVR, no cálculo do valor em cruzados da obrigação devida a partir de março de 1986 (inclusive), na forma do artigo 1º parágrafo 1º da Portaria MF/GM nº 238, deve-se utilizar os procedimentos mencionados no artigo 7º do Decreto nº 92.592 e a Tabela do Anexo III do referido Decreto; ou seja, multiplica-se o valor da obrigação mensal em cruzeiros, existente em 28 de fevereiro de 1986, pelo respectivo coeficiente da Tabela do Anexo III do Decreto nº 92.592/86, correspondente a periodicidade do

reajuste e ao mês do último reajuste contratual.

1.2. Em contratos com cláusula de correção monetária vinculada à variação de outros índices, no cálculo do valor em cruzados da obrigação devida a partir de março de 1986 (inclusive), utilizar os procedimentos mencionados no artigo 1º da Portaria MF/GM nº 238 e as tabelas aplicáveis, do seu anexo, ou baixadas em acréscimo conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da referida Portaria; ou seja, multiplica-se o valor de obrigação mensal em cruzeiros, existente em 28 de fevereiro de 1986, pelo coeficiente da tabela referente ao índice previsto no contrato, e correspondente à periodicidade do reajuste e ao mês do último reajuste contratual.

1.3. Os valores obtidos através dos procedimentos mencionados nos itens 1.1 e 1.2 acima são convertidos para cruzados na paridade Cr\$ 1.000 = CZ\$ 1,00.

1.4. Nos contratos novos, que não tiveram reajustes anteriormente a 28 de fevereiro de 1986, para proceder as operações mencionadas acima deve-se substituir o mês do último reajuste pelo correspondente ao início da vigência do contrato.

2. Os valores das obrigações a partir de março de 1986, cobrados acima ou abaixo dos calculados na forma da presente Circular, devem ser compensados por ocasião do pagamento ajustado aos procedimentos mencionados.

JOSE CARLOS DE SOUZA
BRAGA